

DESPACHO PROAD 6917/2018

Trata-se de monitoramento de providências adotadas em cumprimento às determinações decorrentes da auditoria de conformidade dos pagamentos de precatórios federais ocorridos de janeiro a setembro de 2018.

Analisando o Relatório de Monitoramento de Providências (documento 30), constata-se que restou prejudicado o monitoramento de 3(três) das 7 (sete) recomendações acatadas pela Presidência, pelas seguintes razões:

Recomendação nº 1: Disponibilizar no Portal da Internet deste Tribunal, além da ordem de expedição dos precatórios federais, todas as informações previstas nos incisos I a X do art. 1º da Resolução CNJ nº 115/2010, observados os prazos determinados no § 1º e em cumprimento ao disposto no § 2º, ambos do mesmo artigo.

Prazo: 60 (sessenta) dias.

- Prejudicada com a edição da Resolução CNJ 303/2019 que estabelece prazo de até um ano para o desenvolvimento, a implantação ou a adaptação de solução tecnológica necessária ao cumprimento de suas normas (art. 81, parágrafo único), em vigor a contar de 1º de janeiro de 2020.

Recomendação nº 5: Demonstrar, nos autos do Precatório nº 662/2015, o recolhimento dos valores devidos a título de impostos de renda.

Prazo: 60 (sessenta) dias.

- Prejudicada, visto que os autos dos precatórios são físicos e não foi possível obter informações considerando as limitações do período pandêmico.

Recomendação nº 6: Recomenda-se, nos processos vindouros, que o alvará ou mandado de transferência para levantamento do valor depositado especifique o CNPJ da agência bancária pagadora, no caso de retenção do imposto de renda, conforme determinado no art. 37 do Provimento TRT nº 2/2011.

- Prejudicada, pelas mesmas razões do item anterior.

Quanto às recomendações nºs 2, 3 e 4 constantes do Relatório de Auditoria (doc. 19), também em decorrência da nova Resolução do CNJ, a Secretaria de Auditoria Interna concluiu pela necessidade de substituí-las, nos seguintes termos:

Recomendação nº2 (substitutiva): Que se determine à Divisão de Precatórios, Requisitórios e Cálculos Judiciais que proceda à atualização dos valores, na forma determinada na Resolução CNJ 303/2019.

Prazo: Doravante

Recomendação nº 3 (substitutiva das recomendações 3 e 4 do Relatório de Auditoria): Que a Presidência do Tribunal, doravante, determine a devolução às Varas do Trabalho dos Ofícios-Precatórios não emitidos conforme modelo padronizado constante do sistema Pje, para nova e adequada emissão, em conformidade com o art. 27 da Resolução TRT7 188/2016, c/c o § 1º do Art. 4º do Provimento TRT7 2/2011, o Art. 5º da Instrução Normativa TST 32/2007 e os artigos 5º e 7º da Resolução CNJ 303/2019.

Por fim, a unidade de auditoria interna manteve a Recomendação nº 7, com redução do prazo para 90 (noventa) dias: "Estudo da conveniência em se proceder à revisão do Provimento TRT7 2/2011, para conformação de sua referência a órgãos e requisitos, assim como dos procedimentos definidos à realidade atual.

A Presidência, tendo examinado o relatório de monitoramento, não tem qualquer reparo a fazer na análise final realizada pela Equipe de Auditoria deste Tribunal, mormente quanto às recomendações substitutivas decorrentes da Resolução CNJ 303/2019, que dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário.

Ademais, importa registrar que, de acordo com a mencionada Resolução, é atribuição administrativa do Presidente do Tribunal, dentre outras: aferir a regularidade formal do precatório; processar e pagar o precatório, observando a legislação pertinente e as regras estabelecidas na referida Resolução; e velar pela efetividade, moralidade, impessoalidade, publicidade e transparência dos pagamentos (art. 3º, incisos I, V e VI).

Dessa forma, ratificam-se as conclusões do Relatório de Monitoramento de Providências da auditoria realizada para avaliar a conformidade dos pagamentos de precatórios federais ocorridos de janeiro a setembro de 2018 (doc. 30) e determina-se a remessa dos presentes autos à Secretaria-Geral da Presidência para:

1) Estudar a conveniência em se proceder à revisão do Provimento TRT7 2/2011, para conformação de sua referência a órgãos e requisitos, assim como dos procedimentos definidos à realidade atual, objeto da Recomendação nº 7, no prazo de 90 (noventa) dias;

2) Cientificar o Diretor da Divisão de Precatórios, Requisitórios e Cálculos Judiciais a fim de adotar as providências necessárias ao atendimento das novas recomendações nºs 2 e 3 (substitutiva das recomendações 2, 3 e 4 anteriores), bem como das recomendações nºs 5 e 6, se ainda pendentes de cumprimento, haja vista o monitoramento prejudicado em razão da pandemia;

3) Cientificar o Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação, quanto ao prazo (1 ano a contar de 1º de janeiro de 2020) para o desenvolvimento, a implantação ou a adaptação de solução tecnológica necessária ao cumprimento da Resolução CNJ 303/2019 (art. 81, parágrafo único).

Adotadas as providências supra, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria de Auditoria Interna para acompanhamento.

Fortaleza, 09 de dezembro de 2020.

PLAUTO CARNEIRO PORTO

Presidente do Tribunal

